

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 9.217, DE 2017

Dispõe sobre o Programa de Recuperação das Universidades Públicas Estaduais e Municipais - PRUE e dá outras providências.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende sua autora criar o Programa de Recuperação das Universidades Estaduais e Municipais – PRUE. Esse Programa tem por objetivo promover a consolidação de débitos dessas instituições, relativos a contribuições sociais patronais e de empregados à Seguridade Social, vencidos até 30 de abril de 2017, e possibilitar seu pagamento em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas.

O projeto foi distribuído para apreciação de mérito por esta Comissão de Educação, pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Finanças e Tributação. Esta última também haverá de se pronunciar sobre a adequação orçamentária e financeira da iniciativa que, finalmente, será examinada, quanto à constitucionalidade e juridicidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

O propósito da iniciativa é possibilitar que as instituições universitárias estaduais e municipais, em grave crise pela restrição de recursos dos respectivos entes federados mantenedores, parelem seus débitos junto à Seguridade Social, contribuindo assim para seu equilíbrio econômico e financeiro no longo prazo.

A justificação do projeto exemplifica o imperativo da providência com a difícil situação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ que, com efeito, tem sistematicamente constado das listas publicadas sobre as entidades com maiores débitos junto à Previdência Social. Em lista publicada em 2017, essa universidade ocupava a 79ª posição, com dívida aproximada de R\$ 251,8 milhões. Para se ter uma noção da gravidade da questão para a instituição, basta mencionar que esse valor equivale a 23% do total de dotações orçamentárias (R\$ 1,1 bilhões) que lhe foram atribuídas pela Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Janeiro nesse ano.

Não há dúvida que o quadro impõe a adoção de medidas que estimulem o pagamento dos débitos sem inviabilizar o funcionamento dessa universidade, bem como das congêneres que se encontrem em situação assemelhada.

O teor específico do projeto se relaciona mais diretamente com as Comissões de Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação. Sob o ponto de vista educacional, interessa observar sua relevância para evitar o comprometimento do adequado funcionamento das instituições, com garantia de qualidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido, a iniciativa é meritória.

No entanto, é preciso considerar que nem todas as instituições públicas de educação superior estaduais e municipais estão constituídas como universidades. Há centros universitários e inúmeras faculdades isoladas que também podem estar inseridas na mesma situação de inadimplência. Será, portanto, pertinente também a elas estender a possibilidade de recorrer ao parcelamento dos débitos.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 9.217, de 2017, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado  
**SÓSTENES CAVALCANTE**  
(Democratas-RJ)

Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 9.217, DE 2017

Dispõe sobre o Programa de Recuperação das Universidades Públicas Estaduais e Municipais - PRUE e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no projeto, a expressão “universidades públicas” pela expressão “instituições públicas de educação superior”.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado  
**SÓSTENES CAVALCANTE**  
(Democratas-RJ)  
Relator